PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

JUSTIFICATIVAS ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. **OBJETO:** Contratação de serviço de caminhão Munck, com operador, destinado ao içamento e carregamento de seis implementos agrícolas, localizados na gerência regional da Epagri, no município de Campos Novos/SC, visando à sua acomodação em caminhões da frota do município de Lindóia do Sul/SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** VISONA SERVIÇOS DE MUNCK E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 40.062.217/0001-40.

3. Extrai-se do tópico “Forma de Seleção do Fornecedor” do Termo de Referência:

> Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:
>
> > Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> > V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> > VI – razão da escolha do contratado;
> > VII – justificativa de preço; [...]
>
> Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.
>
> Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na

> dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.
>
> Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

Assim, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição de modo a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente contratação decorre da necessidade de retirada de implementos agrícolas disponibilizados ao Município pela Secretaria de Estado da Agricultura. Os equipamentos encontram-se na Gerência Regional da Epagri de Campos Novos/SC e deverão ser transportados para o Município de Lindóia do Sul. O transporte será realizado por caminhões da frota municipal, no entanto estes não contam com equipamento de guindaste (munck), e sendo indispensável para o içamento dos implementos agrícolas.

Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresa local para a execução dos serviços de içamento, visando a acomodação dos implementos sobre os caminhões para serem transportados. Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor pela compatibilidade com o preço praticado no mercado e a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, a escolha dessa modalidade de contratação está devidamente amparada na legislação, priorizando a eficiência, a economicidade e o atendimento ao interesse público.

Assim, verificar-se-á a seguir o cumprimento desses requisitos.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, transcreve-se o exposto no Termo de Referência:

> Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Conforme apontado, os tipos de habilitação encontram-se elencados no caput do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021.
>
> Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente

à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista.

No caso concreto, a realidade de baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o presente objeto, em razão da entrega imediata (conforme “Descrição da Solução como um Todo”) se conforma à situação prevista no art. 70, inciso III, da Lei Federal n 14.133/2021 para dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado.

Assim, dispondo o Termo de Referência, com pleno amparo legal, serem necessárias para a contratação do presente objeto a comprovação, pelo contratado, da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes nos autos: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

Assim, dispondo o Termo de Referência, com pleno amparo legal, serem necessárias para a contratação do presente objeto, previsto no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Lindóia do Sul, 06 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADILSON MORETTO
Data: 06/08/2026 16:44:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADILSON MORETTO
Sec. de Agricultura Meio Ambiente